

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 375/2018**

Considerando a excelência do trabalho desenvolvido pelo Dr. Celso António Rosa de Almeida e Silva, enquanto Dirigente Desportivo, Vice-Presidente e Presidente da Direção da Associação Desportiva da Camacha, ao longo de 40 anos, pautando a sua ação com elevada dedicação e paixão pelo desporto, em particular no futebol;

Considerando que com o seu empenho e competência, promoveu e contribuiu para a formação desportiva e social de inúmeros atletas regionais;

Considerando o voluntarismo e a nobreza com que sempre desempenhou as suas funções, em benefício da população da Região Autónoma da Madeira, particularmente da freguesia da Camacha e do concelho de Santa Cruz;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu louvar publicamente o Dr. Celso António Rosa de Almeida e Silva.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 376/2018

Considerando que a Casa do Povo de São Gonçalo pretende desempenhar um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, designadamente promovendo a realização de eventos socioculturais, que visam estimular a coesão e interação social, enquanto fator de combate à solidão e exclusão social;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização dos referidos eventos;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 16 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, a 17 de março, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Gonçalo, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Gonçalo, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de São Gonçalo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51810179.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 377/2018

Desde 2015 que a Equipa Médica de Intervenção Rápida (EMIR), integrada no Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER) do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, é destacada para a ilha de Porto Santo, durante o período estival, período esse em que o afluxo de pessoas àquela ilha aumenta substancialmente, justificando-se a sua presença e dando cumprimento ao definido no Programa de Governo;

A sua implementação, desde há três anos, tem-se revelado um êxito assinalável, promovendo a emergência pré-hospitalar mais especializada e colaborando com os diversos agentes de proteção civil, conseguindo uma maior otimização dos recursos disponíveis na ilha de Porto Santo;

Assim, impõe-se replicar este ano o modelo implementado, com os ajustamentos propostos nos relatórios das missões anteriores, no sentido de continuar a proporcionar os melhores e mais adequados procedimentos no âmbito da emergência pré-hospitalar aos residentes e a todos quantos visitam a ilha de Porto Santo durante este período do ano;

A permanência de técnicos de saúde altamente diferenciados, durante um período de tempo alargado, vai permitir desenvolver ações de informação e sensibilização à população, em coordenação com as autoridades locais e a manutenção dos níveis de certificação aos bombeiros do corpo de bombeiros do Porto Santo;

A intervenção da EMIR no Porto Santo só é possível desde que exista o apoio conjunto de várias instituições, nomeadamente a Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, o Centro de Saúde do Porto Santo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo;

Por solicitação do Município do Porto Santo e porque a grande afluência de pessoas àquela ilha durante as festas de São João assim o justificam, o Governo Regional entende que a EMIR também deverá estar presente durante os dias 21 a 24 de junho.

Pelo exposto e para o cumprimento de tal desiderato, impõe-se a aprovação da missão EMIR no Porto Santo-2018, que vigorará nos períodos de 21 a 24 de junho (4 dias) e de 8 de julho a 16 de setembro de 2018 (10 semanas).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Aprovar a missão EMIR no Porto Santo - 2018, a ser projetada para os períodos de 21 a 24 de junho de 2018 e de 8 de julho a 16 de setembro de 2018.
2. Os encargos decorrentes da missão EMIR no Porto Santo - 2018 estão estimados em € 130.000,00 (cento e trinta mil euros), calculados com base no Despacho Conjunto n.º 100/2017, de 6 de julho das Secretarias Regionais das Finanças e Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 119, a 7 de julho de 2017.
3. Estes encargos contemplam para além da remuneração da EMIR, constituída por um médico e um enfermeiro em permanência, os encargos associados à sua operacionalidade, designadamente as deslocações do pessoal, dos equipamentos e refeições.
4. A correspondente despesa encontra-se prevista nas rubricas D.01.01.09.00 (fonte de financiamento 520) e D.02.01.05.00 e D.02.02.13.00 (fonte de financiamento 510) do orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, à qual foram atribuídos os números de compromisso 418 e 476.
5. Determinar que o objeto da presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 378/2018

Considerando que, tendo por objetivo promover o consumo de fruta, produtos hortícolas e bananas e de leite e produtos lácteos nas escolas, a União Europeia instituiu, através do Regulamento (CE) 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, revogado e substituído, entretanto, pelo Regulamento (UE) 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, uma ajuda à distribuição desses produtos, consubstanciada em dois programas independentes, com tradução em regimes jurídicos e financeiros distintos.

Considerando que, com vista a uma melhor eficiência e orientação da ajuda a atribuir e reforço da sua dimensão educativa, o Regulamento (UE) 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, que alterou o referido Regulamento (UE) 1308/2013, veio estabelecer uma abordagem unificada dos referidos regimes, que passam a estar fundidos no novo regime escolar, ao abrigo de um quadro jurídico e financeiro comum.

Considerando que o Regulamento (UE) 2016/795, do Conselho, de 11 de abril, que altera o Regulamento (UE) 1370/2013, do Conselho, de 16 de dezembro, fixou as novas dotações orçamentais a atribuir ao financiamento do regime escolar, as quais podem ser complementadas através de fundos nacionais.

Considerando que, por sua vez, o Regulamento de Execução (UE) 2017/39, da Comissão, e o Regulamento Delegado (UE) 2017/40, da Comissão, ambos de 3 de novembro de 2016, vieram estabelecer as normas de execução e complementares do referido regime escolar.

Considerando que, nestes termos, a Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, dos Ministérios da Educação, Saúde, e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural instituiu, a nível nacional, o regime escolar previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, estabelecendo as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da respetiva estratégia nacional para o período compreendido entre 1 de agosto de 2017 e 31 de julho de 2023.

Considerando que este regime escolar é aplicável aos estabelecimentos de ensino público dos agrupamentos de escolas do continente e das regiões autónomas, abrangendo os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, no que respeita à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, bem como os alunos que frequentam o ensino pré-escolar, no que respeita à distribuição de leite e produtos lácteos.

Considerando que no âmbito do diploma em referência, é constituída uma Comissão de Acompanhamento com o objetivo de acompanhar a implementação do regime escolar, que integra entre diversos serviços e organismos do Governo de Portugal, um representante da Região Autónoma da Madeira, a indicar pelo respetivo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, nomeia o Eng.º Henrique Luís Magalhães Oliveira Seabra, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, como representante da Região Autónoma da Madeira, para integrar a Comissão de Acompanhamento com o objetivo de acompanhar a implementação do regime escolar previsto no Regulamento (UE) 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado